



Ofício TCE/SC/GAP/SEG/ 2758/2024

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente  
**MAURO DE NADAL**

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, A/C Gabinete do Presidente da Alesc, Centro,  
CEP 88020900, Florianópolis/SC

Assunto: **Decisão no Processo @LEV 23/80063529.**

Senhor Presidente,

Comunico que o Relator, Conselheiro-Substituto Gerson dos Santos Sicca, deste Tribunal de Contas, apreciou o Processo @LEV 23/80063529, da Secretaria de Estado da Educação, que trata de aderência dos projetos do PPA e da LOA, que devem ser aprovados em 2023, ac Plano Estadual de Educação, e exarou decisão, que está disponibilizada no endereço virtual: <https://www.tcesc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 2D9C2F65-E, Processo: 2380063529.

Atenciosamente,

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina  
Assinado eletronicamente

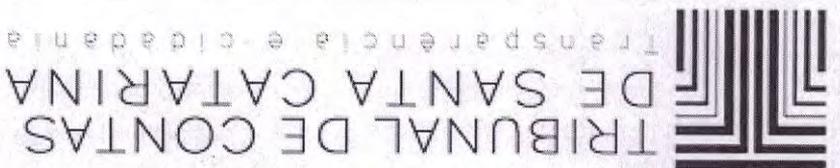
68888E/SECRETARIA GERAL 27/fev/2024 15:53 29x052

Mauro de Nadal  
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 complemento: A/C Gabinete do Presidente da ALESC  
Centro  
88020-900 Florianópolis - SC



YQ202706233BR

Data de Postagem 23/02/2024



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO**

TCE-SC - Tribunal de Contas de Santa Catarina  
Rua Bulcão Viana, 90 - Centro  
88020-160 Florianópolis - SC

PARA USO DOS CORREIOS

- |  |   |  |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se              | <input type="checkbox"/> Não Existe o Nº Indicado | <input type="checkbox"/> Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido          | <input type="checkbox"/> Falecido                 | <input type="checkbox"/> Outros  |
| <input type="checkbox"/> Recusado              | <input type="checkbox"/> Ausente                  |  |
| <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> Não Procurado            |  |

Reintegrado ao Serviço Postal em:	/ /
Responsável:	

Documento impresso e entregue pelos CORREIOS.



<b>PROCESSO N°:</b>	@LEV 23/80063529
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Secretaria de Estado da Educação
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Aristides Cimadon, Secretário de Estado da Educação
<b>INTERESSADOS:</b>	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Educação (SED)
<b>ASSUNTO:</b>	Aderência dos projetos do PPA e da LOA que devem ser aprovados em 2023 ao Plano Estadual de educação
<b>RELATOR:</b>	Gerson dos Santos Sicca
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	Divisão 11 - DGE/COCG II/DIV11
<b>RELATÓRIO N°:</b>	DGE - 750/2023

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
2. ORÇAMENTO E PLANO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE.....	4
2.1 ORÇAMENTO PÚBLICO NO ESTADO DE SANTA CATARINA.....	4
2.2 PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E ORÇAMENTO.....	6
3. NOTAS METODOLÓGICAS.....	7
4. ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO.....	9
4.1 ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA NOTA RECOMENDATÓRIA IRB-ATRICON-CNPTC-ABRACOM n° 03/2023.....	11
4.2 ANÁLISE COMPLEMENTAR DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS E DO PEE.....	20
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTOS.....	29
APÊNDICES.....	32



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Plano Plurianual 2024-2027 – Projeto de Lei nº 339/2023.....	11
Quadro 2 – LDO – 2024 Projeto de Lei nº 118/2023 / Lei nº 18.674/2023.....	12
Quadro 3 – LDO – 2024 Projeto de Lei nº 118/2023 / Lei nº 18.674/2023.....	12
Quadro 4 - Programa 610 – Educação Básica com Qualidade e Equidade.....	14
Quadro 5 - Programa 623 – Gestão Democrática da Educação.....	16
Quadro 6 - Programa 625 – Valorização dos Profissionais da Educação.....	16
Quadro 7 - Programa 626 – Redução das Desigualdades.....	17
Quadro 8 - Programa 627 – Acesso à Educação Superior.....	18
Quadro 9 – Comparativo dos relatórios de monitoramento e avaliação do PEESC.....	22



## INTRODUÇÃO

Tratam os autos de levantamento de informações para fins de instrução, realização de diligências, comunicação e demais providências para acompanhar a tramitação dos projetos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) a fim de verificar a aderência ao Plano Estadual de Educação (PEE), tendo por base a verificação dos dados coletados nos respectivos projetos de leis.

Referida demanda parte da Nota Recomendatória IRB-ATRICON-CNPTC-ABRACOM nº 03/2023, a qual:

Aprova diretrizes para o Controle Externo sobre a compatibilidade das peças orçamentárias (PPA, LDO, LOA) com os planos de educação e para as audiências públicas, a transparência, o controle social, a execução orçamentária e financeira e a prestação de contas das ações relativas ao planejamento.

Este estudo tem como objetivo auxiliar no desenvolvimento de um processo de planejamento governamental eficiente. O foco é garantir que o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) reflitam verdadeiramente as prioridades do governo, especialmente na área da educação, e estejam em conformidade com as diretrizes constitucionais e legais pertinentes. Ao atingir este objetivo, as peças orçamentárias se tornarão ferramentas eficazes de planejamento e gestão, assegurando a supervisão adequada e a avaliação contínua dos programas governamentais.

## 2. ORÇAMENTO E PLANO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

### 2.1 ORÇAMENTO PÚBLICO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Seguindo a simetria da Constituição Federal, a Constituição do Estado de Santa Catarina também traz as diretrizes para a elaboração das peças orçamentárias, quais sejam, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Vejamos:

#### DOS ORÇAMENTOS

Art. 120. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, estruturados em Programas Governamentais, serão estabelecidos em leis de iniciativa do Poder Executivo, precedidas da realização do Congresso Estadual do Planejamento Participativo, de acordo com o disposto em lei complementar.



§ 1º O plano plurianual exporá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º Os planos e programas estaduais, regionais e setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias:

I - arrolará as metas e as prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

II - orientará a elaboração da lei orçamentária anual;

III - disporá sobre alterações na legislação tributária;

IV - estabelecerá a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;

§ 4º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública;

II - o orçamento de investimento das empresas cujo controle seja, direta ou indiretamente, devido pelo Estado;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades, órgãos e fundos da administração pública a ela vinculados. (CONSTITUIÇÃO ESTADUAL).

Por meio do PPA espera-se a definição dos objetivos e resultados esperados, bem como a integração dos instrumentos de planejamento e de orçamento “**em uma mesma linguagem: a dos programas e suas respectivas ações**”.<sup>1</sup>

Cada programa articula um conjunto de ações representadas por projetos, atividades e operações especiais, que concorrem para o alcance dos objetivos governamentais. Tais ações estão descritas no PPA, inclusive com definição de suas metas físicas e financeiras. **Os programas e ações do PPA são revisados anualmente para fins de elaboração das propostas orçamentárias setoriais que dão origem à Lei de Orçamento Anual (LOA)**.<sup>2</sup> (grifou-se)

Importa observar que a elaboração do PPA deve ser de forma regionalizada, ou seja, deve-se considerar as peculiaridades e dimensões socioeconômica de cada região do Estado, a fim de que se possa mensurar a execução orçamentária do ponto de vista territorial, para cada programa instituído.<sup>3</sup>

A Constituição Federal prevê a realização de alguns planos regionais ou setoriais, para efeito de abarcar um complexo geoeconômico e social, objetivando a diminuição das desigualdades regionais (art. 43). Tais planos devem estar harmônicos com aqueles constantes do chamado Plano Plurianual, agora previsto expressamente, que contém a programação governamental por algum tempo<sup>4</sup>.

Tendo-se, portanto, o orçamento público como instrumento de planejamento e de controle da Administração Pública, ele se solidifica como uma técnica capaz de permitir que

<sup>1</sup> MATIAS-PEREIRA, José. Finanças Públicas. 7 ed. São Paulo: Atlas, 217, p. 325.

<sup>2</sup> MATIAS-PEREIRA, José. Finanças Públicas. 7 ed. São Paulo: Atlas, 217, p. 326.

<sup>3</sup> WISSENBACH, Tomás. Regionalização do orçamento municipal e o acompanhamento das políticas públicas. Revista Simetria. Disponível em: <https://revista.tcm.sp.gov.br/simetria/article/view/3/1>

<sup>4</sup> OLIVEIRA, Regis Fernandes de. Curso de Direito Financeiro. 8º ed. São Paulo: Malheiros, 2019, p. 571.

periodicamente sejam reavaliados os objetivos e fins do governo<sup>5</sup>. Mantendo-se, dessa forma, as prioridades de governo, bem como as dotações orçamentárias, as quais dão garantias recursais de execução, alinhadas com as transformações sociais.

Se alteradas forem as circunstâncias econômicas e sociais do Estado, nada impede que haja mudança no Plano. Este não é estático, mas dinâmico, objetivando alcançar as novas realidades. Cabe, pois, por novo projeto, encaminhar as mudanças que forem imprescindíveis, com adaptação dos novos rumos do País.<sup>6</sup>

Nesse contexto o PPA é o instrumento que define o planejamento das atividades governamentais. Um plano que não reflete a realidade socioeconômica do Estado, bem como as demandas da sociedade, por meio das prioridades de governo, é o mesmo que um navio à deriva, sem rumo e sem controle.

## 2.2 PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E ORÇAMENTO

O Plano Estadual de Educação é um documento no qual se define a política educacional do Estado para os próximos 10 anos. Elaborado a partir de um diagnóstico situacional da educação, em que são estabelecidas as metas e as estratégias para alcançá-las, assim como estabelece mecanismos de monitoramento e avaliação.

Ao analisar a questão da interação entre o planejamento governamental e o orçamento, é importante observar que a expressão planejamento de governo refere-se a um processo que tem início na análise da realidade, pela reflexão e pela proposição de objetivos. Estabelece-se, assim, um ponto de partida que inicia da realidade atual em direção a um modelo futuro proposto. Ao longo desse trajeto de desenvolvimento, faz-se necessário adotar decisões que induzam os diversos agentes de mudança a se comportarem com eficiência, eficácia e criatividade, para que as metas propostas sejam alcançadas<sup>7</sup>.

A Lei Estadual nº 16.794 de 14 de dezembro de 2015 aprovou o Plano Estadual de Educação para o decênio de 2015-2024, com 19 metas a serem atingidas (**Apêndice 1**).

Importa observar que a elaboração para o próximo decênio deverá ocorrer em 2024, ou seja, no primeiro ano de execução do PPA. Assim é de fundamental importância que no próximo ano os agentes formuladores e executores da política pública da educação estejam alinhados para que no processo de revisão do PPA sejam contempladas as novas metas e estratégias que serão definidas no novo PEE, garantindo, dessa forma, que haja recursos disponíveis no período de execução do PPA para a aplicação planejada nos programas da educação.

<sup>5</sup>MATIAS-PEREIRA, José. Finanças Públicas. 7 ed. São Paulo: Atlas, 217, p. 301.

<sup>6</sup> OLIVEIRA, Regis Fernandes de. Curso de Direito Financeiro. 8º ed. São Paulo: Malheiros, 2019. p. 572.

<sup>7</sup>MATIAS-PEREIRA, José. Finanças Públicas. 7 ed. São Paulo: Atlas, 217, p. 302.



O orçamento, deve-se ressaltar, é instrumento essencial para os planejadores, porque eles necessitam de recursos financeiros para tornar seus planos operacionais. Verifica-se que os planos podem não atingir seus objetivos quando são implementados, mas a implementação fica inviabilizada e sequer pode ser tentada quando as necessárias alocações de recursos não são efetivadas no processo orçamentário.<sup>5</sup>

Ademais, faz-se necessário também que os objetivos e indicadores de cada programa constante do PPA sejam claramente correspondentes as metas do PEE, possibilitando dessa forma o acompanhamento e o controle transparente da execução da política. (Apêndice 2).

É importante assinalar que, sem uma avaliação contínua, o Estado fica sem referências sobre preferências e escassez, tornando-se incapaz de gerar eficiência alocativas, mensurar o desempenho das diversas áreas de governo, corrigir desvios e evitar a corrupção. A falta de transparência da política orçamentária e a carência de um sistema de avaliação, são, na verdade, uma disfunção preocupante do processo orçamentário, que compromete a eficiência e a eficácia dos gastos públicos e, em última instância, da política governamental.<sup>9</sup>

O próximo tópico trata das diretrizes metodológicas adotadas na análise.

### 3. NOTAS METODOLÓGICAS

As diretrizes que nortearam esta análise provieram da Nota Recomendatória IRB-ATRICON-CNPTC-ABRACOM nº 03/2023. Sob essa perspectiva, este levantamento tem como objetivo verificar a compatibilidade entre as peças orçamentárias e o PEE, destacando os pontos sensíveis que possam merecer uma maior atenção no processo legislativo de elaboração e aprovação das leis, bem como ao Plano Estadual de Educação a ser elaborado em 2024.

Como bem observado no relatório que precedeu a nota recomendatória (fl. 10):

Ressalte-se que o planejamento orçamentário, composto pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes e programações constantes na LDO e na LOA.

Importa observar que a realização desse trabalho não tem como escopo a avaliação da política pública da educação, mas sim gerar subsídios que possam contribuir para a sua execução, acompanhamento e monitoramento, bem como futura avaliação do atingimento dos objetivos dos programas de governo e o cumprimento das metas e diretrizes traçadas para o período de quatro anos.

<sup>5</sup>MATIAS-PEREIRA, José. Finanças Públicas. 7 ed. São Paulo: Atlas, 217, p. 302.

<sup>9</sup>MATIAS-PEREIRA, José. Finanças Públicas. 7 ed. São Paulo: Atlas, 217, p. 349



O procedimento metodológico, parte, portanto, com a referida nota recomendatória<sup>10</sup> e tem como direcionamento a verificação dos quesitos que seguem.

a) Plano Plurianual

- a) as metas nacionais, estaduais e municipais desdobradas adequadamente, de modo a permitir a identificação das respectivas metas e estratégias dos Planos de Educação;
- b) os objetivos dos programas e as finalidades das ações que permitam identificar com clareza o que deve ser alcançado e o caminho a ser trilhado para o seu alcance;
- c) as metas das ações com os resultados esperados de forma quantificada e regionalizada e com o registro do período esperado para seu alcance;
- d) os programas finalísticos com indicadores e linha de base com vistas a possibilitar acompanhamento anual da sua evolução;
- e) os programas desdobrados em ações que permitam identificar as atividades concretas para a sua execução;
- f) programas de duração continuada construídos mediante diagnóstico prévio do abandono escolar e da necessidade de busca ativa por meio do rastreamento de todos os elegíveis a educação obrigatória, o potencial de crescimento do afeto de vagas em horário integral, necessidade de contratação de professores para atender às disciplinas curriculares, assim como a disponibilização de professores com maior grau de qualificação nas escolas onde residem os alunos mais vulneráveis;
- g) as atribuições de cada ente federado, naqueles programas em que haja compartilhamento de ações;
- h) previsão de objetos a serem contratados por meio de parcerias público-privada, em observância ao art. 10, V, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; e
- i) previsão de produção de informações estruturadas que permitam o acompanhamento e monitoramento das ações planejadas no Plano e avaliação do alcance dos resultados pretendidos.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias

- a) as metas e prioridades da Administração Pública relacionadas com os Planos de Educação;
- b) possíveis critérios e forma de limitação de empenho que afetem as metas e estratégias dos Planos de Educação, com justificativa adequada para tal ato e que preserve as obrigações constitucionais e legais exigidas pela política educacional;
- c) resguardo de contingenciamento todas as despesas que signifiquem cumprimento das metas e estratégias dos Planos de Educação, principalmente aquelas que contemplam a educação obrigatória, uma vez que não devem ser objeto de limitação as despesas aquelas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) Lei Orçamentária Anual

- a) as respectivas metas e estratégias dos Planos de Educação, consignadas no PPA e na LDO;

<sup>10</sup> **ORIENTAÇÃO RECOMENDATÓRIA CTE-IRB N° 01/2023** - Aprova Diretrizes para o Controle Externo sobre a Compatibilidade das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) com os planos de educação e para as audiências públicas, a transparência, o controle social, a execução orçamentária e financeira e a prestação de contas das ações relativas ao planejamento.



- b) consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano de Educação do respectivo ente, com vistas a viabilizar sua plena execução, bem como a fiscalização e o monitoramento pelo Tribunal de Contas; e
- c) previsão de atuação intersetorial com programas de governos de outras áreas, relacionadas com as metas e estratégias dos Planos de Educação.

[...]

10. No exame da compatibilidade da LOA com os Planos de Educação, os Tribunais de Contas, de acordo com a sua jurisdição, deverão observar se essa peça de planejamento apresenta:

- a) despesas discricionárias que oneram o piso da educação, a exemplo de compra de material escolar, em vez de adotar o programa nacional do livro didático, oneração da folha da educação, com servidores cedidos para outros órgãos, etc.
- b) despesas que denotam perda do custo de oportunidade<sup>5</sup>, com execução de políticas fora da atuação prioritária do ente federado, uma vez que o não-oferecimento do ensino obrigatório, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 208, § 2º, da CRFB/1988;
- d) alocação de recursos para assumir despesas com novos serviços e obras, sem que estejam assegurados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço já em andamento e com cronograma prefixado, ressalvados os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Além desses quesitos, fez-se também uma análise da execução orçamentária relativa ao PPA de 2020-2023, tendo como mês limite maio de 2023, a fim de se verificar a progressão da execução, bem como a atingimento da meta financeira para o período.

#### 4. ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO

Para que de fato os planos de educação sejam instrumentos de planejamento e sirvam de orientação para as ações adotadas nas respectivas políticas públicas voltadas ao ensino, eles devem estar vinculados à previsão orçamentária, a qual garantirá recursos para a sua execução.

De acordo com a Lei nº 4.320/64, as propostas orçamentárias devem conter a especificação dos programas especiais de trabalho, a saber:

Art. 22 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á de:

[...]

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativa econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Essa mesma lei estabelece a vedação para a realização de despesas sem o prévio empenho, em que para cada nota de empenho deverá conter a dedução da respectiva despesa do saldo da dotação orçamentária, ou seja, o Estado só pode realizar qualquer despesa desde que

haja previsão prévia da Lei Orçamentária Anual e saldo de dotação suficiente para a sua realização<sup>11</sup>.

Vê-se, portanto, que tanto o orçamento quanto o PEE estão vinculados às ações do Estado, em que um não coexiste sem o outro. É nas peças orçamentárias que se garante os recursos para a realização de projetos e atividades a fim de alcançar as metas estabelecidas no PEE. Desse modo, suas elaborações devem convergir para um mesmo direcionamento, em prol das demandas e interesses da sociedade.

A próxima figura apresenta um fluxo temporal, dessa elaboração. Verifica-se aqui uma particularidade temporal entre os planos, uma vez que o primeiro ano de execução do PPA coincide com o último ano do PEE vigente, de modo que a elaboração do próximo PEE deve estar alinhada com os planos de governo, não excluindo a possibilidade de revisão conjunta do PPA visando o melhor encaminhamento da política da educação no Estado.

Figura 1 – Fluxo Temporal.



Fonte: Elaboração Própria

O Estado tem o dever de planejar a peça orçamentária, demonstrando a sua intenção de cumpri-la, não devendo estabelecer previsões irrealis ou fúteis, apenas para desincumbir de determinação constitucional. A peça orçamentária tem que ser real, tanto no que diz respeito ao cenário socioeconômico, como também em sua possibilidade de exequibilidade. Assim a concretude da peça orçamentária passa a vincular a ação administrativa e a ação política. “As finalidades que forem inseridas na peça orçamentária deixam de ser mera ação governamental, mas identificam a solidez de compromissos com o cumprimento dos objetivos ali consignados”<sup>12</sup>.

<sup>11</sup> Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

[...]

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

<sup>12</sup> OLIVEIRA, Regis Fernandes de. Curso de Direito Financeiro. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 2019. P. 543



Além disso é imperioso que exista mecanismos de avaliação dos planos, assim como a verificação de suas consonâncias com as peças orçamentárias, garantindo a transparência e o incentivo ao exercício do controle social, exercido tanto pelos conselhos de políticas, quanto pela sociedade e demais *stakeholders*.

Nesse sentido, a Nota Recomendatória IRB-ATRICON-CNPTC-ABRACOM n° 03/2023 aponta que deve estar no centro das preocupações dos gestores os seguintes fatores:

- a) Coerência entre o planejado (e publicado no PPA), as ações consideradas prioritárias (e publicadas na LDO), as ações orçamentárias (e publicadas na LOA) e o executado;
- b) Existência de complementaridade e/ou interdependência dos compromissos para a execução do plano setorial e o do plano plurianual;
- c) Reconhecimento dos instrumentos de monitoramento e avaliação como de relevância fundamental da etapa de execução dos planos. (fl. 11 dos autos)

#### 4.1 ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA NOTA RECOMENDATÓRIA IRB-ATRICON-CNPTC-ABRACOM n° 03/2023

Seguindo as diretrizes sugeridas pela Nota Recomendatória IRB-ATRICON-CNPTC-ABRACOM n° 03/2023, a seguir é apresentada a análise das propostas de leis orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

##### a) Plano Plurianual 2024-2027 – Projeto de Lei n° 339/2023

O projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2024-2027 foi encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo em 31/08/2023. Conforme consta na Mensagem n° 167, do Exmo. Sr. Governador de Estado, Jorginho dos Santos Mello, que acompanha o projeto de lei, “o Contexto Socioeconômico, por meio do qual é demonstrada a situação das áreas de atuação de indicadores de referência a situação socioeconômica do Estado”.

Como o escopo deste levantamento refere-se somente à Educação, extrai-se da “EM n° 162/2023”, da Secretaria de Estado da Fazenda, as considerações pertinentes à esta política. Vejamos:

No âmbito da Educação, o **Universidade Gratuita** configura-se como um marco importante, ampliando o acesso à educação superior em Santa Catarina. Ao fomentar a inclusão social, a promoção de áreas estratégicas de conhecimento e fomento ao desenvolvimento regional, o Governo de Santa Catarina fortalece a conexão entre a educação superior, o mercado de trabalho e os centros econômicos e sociais.  
[...]

De maneira transversal, a ação **Escola Mais Segura**, envolve tanto Segurança Pública quanto Educação, visando garantir um ambiente escolar mais seguro. Com uma abordagem multifacetada que compreende a prevenção e combate à violência escolar, monitoramento da eficácia das medidas de segurança, envolvimento comunitário e a promoção da cultura de não violência, a ação busca melhorar a segurança constantemente no entorno das escolas. (grifo no original)

Feita esta breve consideração acerca do projeto de lei relativo ao PPA, o quadro a seguir traz a análise do atendimento dos quesitos verificados.

Quadro 1 - Plano Plurianual 2024-2027 – Projeto de Lei nº 339/2023

O que olhar?	Atende	Observação
a) as metas nacionais, estaduais e municipais desdobradas adequadamente, de modo a permitir a identificação das respectivas metas e estratégias dos Planos de Educação	Não	-----
b) os objetivos dos programas e as finalidades das ações que permitam identificar com clareza o que deve ser alcançado e o caminho a ser trilhado para o seu alcance;	Parcial	-----
c) as metas das ações com os resultados esperados de forma quantificada e regionalizada e com o registro do período esperado para seu alcance;	Parcial	Há a quantificação, porém não de forma regionalizada e sem a identificação do período a ser realizado.
d) os programas finalísticos com indicadores e linha de base com vistas a possibilitar acompanhamento anual da sua evolução;	Parcial	Há os indicadores, porém não estão alinhados com as subações e tampouco com o PEE
e) os programas desdobrados em ações que permitam identificar as atividades concretas para a sua execução;	Sim	Os programas estão desdobrados em subações, porém elas não estão alinhadas com o PEE
f) programas de duração continuada construídos mediante diagnóstico prévio do abandono escolar e da necessidade de busca ativa por meio do rastreamento de todos os elegíveis a educação obrigatória, o potencial de crescimento da oferta de vagas em horário integral, necessidade de contratação de professores para atender as disciplinas curriculares, assim como a disponibilização de professores com maior grau de qualificação nas escolas onde residem os alunos mais vulneráveis;	Não	Também há a necessidade de que tais ações decorrentes de diagnósticos sejam contempladas no PEE.
g) as atribuições de cada ente federado, naqueles programas em que haja compartilhamento de ações;	Não	-----
h) previsão de objetos a serem contratados por meio de parcerias público-privada, em observância ao art. 10, V, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; e	Não	-----
i) previsão de produção de informações estruturadas que permitam o acompanhamento e monitoramento das ações planejadas no Plano e avaliação do alcance dos resultados pretendidos.	Não	-----

Fonte: Elaboração própria com base na Nota Recomendatória IRB-ATRICON-CNPTC-ABRACOM nº 03/2023.

Verifica-se, portanto, que o projeto de Projeto de Lei nº 339/2023, relativo ao PPA 204-2027, não atende as diretrizes propostas na análise.

**b) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Projeto de Lei nº 118/2023 / Lei nº 18.674/2023**

As diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 foram inicialmente apresentadas pelo Projeto de Lei nº 118/2023, resultando na Lei Estadual nº 18.674/2023, publicada no Diário Oficial do Estado (22.074) em 03/08/2023.

A verificação dos quesitos de análise segue, portanto, as disposições que foram aprovadas e publicadas na respectiva lei.

Quadro 2 – LDO – 2024 Projeto de Lei nº 118/2023 / Lei nº 18.674/2023

O que olhar?	Atende	Observação
a) as metas e prioridades da Administração Pública relacionadas com os Planos de Educação;	Não	Art. 9º - §1º
b) possíveis critérios e forma de limitação de empenho que afetem as metas e estratégias dos Planos de Educação, com justificativa adequada para tal ato e que preserve as obrigações constitucionais e legais exigidas pela política educacional;	Não	Ar. 29 (Vetado) - §4º
c) resguardo de contingenciamento todas as despesas que signifiquem cumprimento das metas e estratégias dos Planos de Educação, principalmente aquelas que contemplam a educação obrigatória, uma vez que não devem ser objeto de limitação as despesas aquelas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Parcial	Art. 16

Fonte: Elaboração própria com base na Nota Recomendatória IRB-ATRICON-CNPTC-ABRACOM nº 03/2023.

O quadro a seguir mostra as respectivas redações correspondentes aos artigos mencionados nos quesitos de análise.

Quadro 3 – LDO – 2024 Projeto de Lei nº 118/2023 / Lei nº 18.674/2023

a) as metas e prioridades da Administração Pública relacionadas com os Planos de Educação;
<b>Descrição na LDO 2024 – Projeto de Lei nº 118/2023 / Lei nº 18.764/2023</b>
Art. 9º A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2024, tendo por base o PPA 2024-2027, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes: [...]
§ 1º A programação orçamentária e financeira para o exercício de 2024, tendo como base o PPA 2024-2027, deverá garantir o atendimento das metas do Plano Estadual de Educação para o decênio 2015-2024, objetivando atender as 19 (dezenove) metas e as 312 (trezentas e doze) estratégias até 2024, conforme o disposto no Anexo Único da Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015.



[..]
b) possíveis critérios e forma de limitação de empenho que afetem as metas e estratégias dos Planos de Educação, com justificativa adequada para tal ato e que preserve as obrigações constitucionais e legais exigidas pela política educacional;
Descrição na LDO 2024 – Projeto de Lei nº 118/2023 / Lei nº 18.764/2023
Art. 29. Ficam estabelecidos, para o exercício financeiro de 2024, os limites para as despesas primárias correntes. <b>(Vetado)</b>
[..]
§ 4º Ficam excluídas dos limites de que trata o § 1º deste artigo as despesas executadas com as funções de saúde, educação, ciência e tecnologia e agricultura, esta última se executada apenas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), as despesas que possuem mínimo de aplicação definido constitucionalmente, classificadas em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento, e as despesas com precatórios e RPVs.
c) resguardo de contingenciamento todas as despesas que signifiquem cumprimento das metas e estratégias dos Planos de Educação, principalmente aquelas que contemplam a educação obrigatória, uma vez que não devem ser objeto de limitação as despesas aquelas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fonte: Elaboração própria com base na Nota Recomendatória IRB-ATRICON-CNPTC-ABRACOM nº 03/2023.

De igual modo ao PPA, a Lei Estadual nº 18.764/2023, a qual trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, também não traz em seu corpo os quesitos de análise quanto às metas e prioridades relacionadas com o Plano Estadual de Educação, os possíveis critérios e forma de limitação de empenho que afetem as metas e estratégias do Plano Estadual de Educação, com justificativa adequada para tal ato e que preserve as obrigações constitucionais e legais exigidas pela política educacional, e o resguardo de contingenciamento das despesas que signifiquem cumprimento das metas e estratégias do Plano Estadual de Educação.

### c) Lei Orçamentária Anual – Projeto de Lei nº 0385/2023

A Orientação Recomendatória CTE-IRB Nº 01/2023<sup>13</sup> sugere verificar: “a) as respectivas metas e estratégias dos Planos de Educação, consignadas no PPA e na LDO”, e “b) consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do

<sup>13</sup> ORIENTAÇÃO RECOMENDATÓRIA CTE-IRB Nº 01/2023 - Aprova Diretrizes para o Controle Externo sobre a Compatibilidade das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) com os planos de educação e para as audiências públicas, a transparência, o controle social, a execução orçamentária e financeira e a prestação de contas das ações relativas ao planejamento.

Plano de Educação do respectivo ente, com vistas a viabilizar sua plena execução, bem como a fiscalização e o monitoramento pelo Tribunal de Contas”.

Em que pese não haver uma relação direta entre os programas do PPA e as metas do PEE, buscou-se fazer a identificação das suas correspondências, assim como, a identificação da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária anual.

As relações tomaram como base os programas do projeto de lei do PPA relacionados à política da educação, os quais são a seguir apresentados.

a) Programa 610 – Educação Básica com Qualidade e Equidade

**Objetivo:** Oferecer educação básica com qualidade e equidade para todos os cidadãos catarinenses, assegurando o direito à aprendizagem neste nível de ensino, em idade adequada, promovendo a melhoria dos indicadores educacionais da rede estadual.

**Justificativa:** Promover educação de qualidade implica em políticas públicas de Estado e esforços coletivos entre todos os entes federados. Neste sentido, justifica-se a criação de um Programa que viabilize assegurar o direito a Educação como previsto na Constituição de 1988, na LDB e no PEE/SC, com vistas ao alcance das respectivas metas de acesso, permanência e qualidade da educação catarinense.

**Público-alvo:** Estudantes.

O quadro a seguir apresenta a relação das ações constantes no projeto de lei do PPA com as estratégias do PEE, bem como a respectiva dotação orçamentária fixada na proposta de lei relativa à LOA para o exercício financeiro de 2024, no que tange ao Programa 610 – Educação Básica com Qualidade e Equidade.

Quadro 4 - Programa 610 – Educação Básica com Qualidade e Equidade.

Subação (PPA)	Estratégias PEE	Dotação Orçamentária (LOA)
010206 Alimentação escolar aos alunos da educação básica	2.14 / 6.9	R\$ 340.593.010,00
007113 Cooperação com municípios para gestão da educação básica	4.2	R\$ 20.300.000,00
012482 Manutenção e reforma das escolas de educação básica	6.2 / 6.3	R\$ 141.743.080,00
013002 Implantação e manutenção de sistemas de tecnologia e inovação nas unidades escolares	2.15 / 2.16 / 5.4 / 5.5	R\$ 14.575.000,00
014274 Manutenção e reforma descentralizada da educação básica		R\$ 28.167.040,00
015784 Regularidade das escolas do sistema		R\$ 1.000.000,00

Subação (PPA)	Estratégias PEE	Dotação Orçamentária (LOA)
estadual de ensino		
011490 Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares - rede física - Educação	19.18	R\$ 203.982.500,00
011492 Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares - Ensino Profissional		R\$ 12.500.000,00
014273 Operacionalização descentralizada da educação básica	19.1 / 19.2 / 19.3 / 19.4 / 19.5	R\$ 157.998.200,00
014120 Novas oportunidades na educação básica Estagiário		R\$ 10.225.000,00
014227 Emendas parlamentares impositivas da Educação		R\$ 84.873.460,00
015095 Implantação de sistemas de geração de energia solar nas unidades escolares		R\$ 1.000.000,00
015221 Bolsas de apoio ao estudante de ensino médio		R\$ 62.500.000,00
015787 Monitoramento e sistemática de acompanhamento dos planos decenais de educação	19.14	R\$ 1.000.000,00
015782 Criação do sistema de avaliação da educação básica do estado de SC	5.3	R\$ 5.000.000,00
015783 Ambiente virtual de aprendizagem		R\$ 1.000.000,00
015790 Políticas educacionais para a rede estadual de ensino	2.20 / 2.24 / 4.11 / 5.1 / 5.2 / 5.9 / 5.11 / 6.10 / 19.10 / 19.11	-----
015133 Apoio aos Municípios para Melhoria da Educação Básica - SC Levada a Sério	2.1 / 2.5 / 2.23 / 6.1	R\$ 4.963.417,00

Fonte: Elaboração própria.

b) Programa 623 – Gestão Democrática da Educação

**Objetivo:** Promover o princípio da gestão democrática na educação pública, por meio de ações que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante.

**Justificativa:** Assegurar a gestão democrática, na Educação Básica, com o fortalecimento e a participação de todos os segmentos de instâncias colegiadas. Tendo caráter normativo, consultivo, deliberativo e avaliativo, constituídos com a participação da sociedade civil, buscando a autonomia, a representatividade social em consonância com as estratégias do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina (PEE/SC).

**Público-alvo:** Estudantes

O quadro a seguir apresenta a relação das ações constantes no PPA com as estratégias do PEE, bem como a respectiva dotação orçamentária fixada na proposta de lei relativa à LOA

para o exercício financeiro de 2024, no que tange ao Programa 623 – Gestão Democrática da Educação.

Quadro 5 - Programa 623 – Gestão Democrática da Educação

Subação	Estratégias PEE	Dotação Orçamentária (LOA)
011507 Apoio Financeiro às associações de pais e professores da educação básica	2.7 / 18.7 (parcial)	15.000.000
014074 Capacitação e formação continuada para gestão de escolas públicas	18.9	-----
009759 Programa de autonomia de gestão escolar	19.17 / 19.19	33.975.000
Estratégias do PEE sem correspondente no PPA, mas que se relacionam à gestão democrática	18.14 / 19.6 / 19.16	-----

Fonte: Elaboração própria.

c) Programa 625 – Valorização dos Profissionais da Educação

**Objetivo:** Valorizar os profissionais da educação básica e profissional de Santa Catarina, dando efetividade ao Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério de Santa Catarina no que se refere ao estímulo para o exercício da docência por meio de remuneração, formação continuada e condições de trabalho adequadas.

**Justificativa:** Dentre os princípios norteadores da Educação Básica, assegurados pela Constituição de 1988, estão a valorização dos profissionais de educação e a garantia do padrão de qualidade, traduzidos pela LDB em dispositivos que sinalizam a elevação dos níveis de formação inicial e continuada desses profissionais, assim como para a necessidade de definição de padrões mínimos de qualidade no ensino.

**Público-alvo:** Profissionais da educação básica e profissional.

O quadro a seguir apresenta a relação das ações constantes no PPA com as estratégias do PEE, bem como a respectiva dotação orçamentária fixada na proposta de lei relativa à LOA para o exercício financeiro de 2024, no que tange ao Programa 625 – Valorização dos Profissionais da Educação.

Quadro 6 - Programa 625 – Valorização dos Profissionais da Educação

Subação	Estratégias PEE	Dotação Orçamentária (LOA)
005582 Capacitação profissional dos agentes públicos - SED	13.6 / 17.3	R\$ 2.000.000
014275 Capacitação descentralizada da educação básica	13.6 / 14.7 / 16.1 / 16.2 / 16.3 / 16.4 / 16.5 / 16.5 / 16.6 / 16.7 / 17.3	R\$ 3.600.000
011557 Capacitação e formação de profissionais da educação	5.7 / 5.9 / 13.6 / 14.7 / 16.1 / 16.2 / 16.3 / 16.4 /	R\$ 25.732.530

básica	16.5 / 16.5 / 16.6 / 16.7 / 17.3	
007133 Capacitação e formação de profissionais da educação profissional	13.6 / 17.3	R\$ 2.000.000
014269 Saúde e segurança no contexto ocupacional - SED	17.5	R\$ 1.000.000
014270 Saúde e segurança no contexto ocupacional - educação básica	17.5	R\$ 2.500.000
001008 Administração de pessoal e encargos sociais - educação infantil - SED	17.2 / 17.4 / 17.6 / 17.7 / 17.8 / 17.9 / 17.11 / 18.17	R\$ 239.590
001010 Administração de pessoal e encargos sociais - educação de jovens e adultos - SED	17.2 / 17.4 / 17.6 / 17.7 / 17.8 / 17.9 / 17.11 / 18.17	R\$ 127.096.620
001021 Administração de pessoal e encargos sociais - SED	17.2 / 17.4 / 17.6 / 17.7 / 17.8 / 17.9 / 17.11 / 18.17	R\$ 191.381.876
001172 Administração de pessoal e encargos sociais - ensino fundamental - SED	17.2 / 17.4 / 17.6 / 17.7 / 17.8 / 17.9 / 17.11 / 18.17	R\$ 1.674.920.330
008662 Administração de pessoal e encargos sociais - ensino médio - SED	17.2 / 17.4 / 17.6 / 17.7 / 17.8 / 17.9 / 17.11 / 18.17	R\$ 1.521.013.200
009344 Administração de pessoal e encargos sociais - ensino profissional - SED	17.2 / 17.4 / 17.6 / 17.7 / 17.8 / 17.9 / 17.11 / 18.17	R\$ 10.000.000
014271 Administração de pessoal e encargos sociais - atividades de Coordenação do Educação Básica	17.2 / 17.4 / 17.6 / 17.7 / 17.8 / 17.9 / 17.11 / 18.17	-----

Fonte: Elaboração própria.

d) Programa 626 – Redução das Desigualdades

**Objetivo:** Reduzir as desigualdades educacionais promovendo a equidade na educação básica.

**Justificativa:** Promover o desenvolvimento e execução de políticas públicas específicas à redução das desigualdades, preconizadas nas diretrizes, metas e estratégias do PEE/SC, visando garantir uma educação com equidade e qualidade conforme assegurado na Constituição de 1988 e na LDB, sendo um dos componentes fundamentais à realização dos direitos humanos.

**Público-alvo:** Estudantes que se enquadram no objetivo programa.

O quadro a seguir apresenta a relação das ações constantes no PPA com as estratégias do PEE, bem como a respectiva dotação orçamentária fixada na proposta de lei relativa à LOA para o exercício financeiro de 2024, no que tange ao Programa 626 – Redução das Desigualdades.

Quadro 7 - Programa 626 – Redução das Desigualdades

Subação	Estratégias PEE	Dotação Orçamentária (LOA)
012658 Redução de desigualdades e valorização da diversidade	2,2 / 2,4 / 2,8 / 2,19 / 2,21 / 4,1 / 4,7 / 4,18 / 4,19 / 5,6 / 6,6 / 8,2 / 8,3 / 8,4 / 8,7 / 8,8 / 8,10 / 12,5 / 12,8 / 12,12 / 14,2 / 14,9	R\$ 12.000.000
015439 Apoio a programas de relevantes interesse social e melhoria na qualidade de vida - SC Levada a Sério <sup>14</sup>	2,34 / 6,2 / 6,4 / 6,5 / 6,8 / 8,9 / 12,7	-----

Fonte: Elaboração própria.

Observa-se que a subação “012658 Redução de desigualdades e valorização da diversidade” é muito genérica, sendo difícil a vinculação específica as estratégias do PEE.

e) Programa 627 – Acesso à Educação Superior

**Objetivo:** Contribuir para a elevação do acesso e da permanência na educação superior, com ênfase na superação das desigualdades econômicas e sociais.

**Justificativa:** Em regime de colaboração e parcerias entre Estados, Municípios, IES públicas e privadas, são desenvolvidos programas e ações que contribuem para a expansão da Educação Superior, atendendo a demanda de formação docente, o fortalecimento da pós-graduação, as pesquisas. Priorizando questões socioeconômicas e afirmativas, raciais e de gênero, bem como, na qualificação dos profissionais da educação.

**Público-alvo:** Estudantes da educação superior.

O quadro a seguir apresenta a relação das ações constantes no PPA com as estratégias do PEE, bem como a respectiva dotação orçamentária fixada na proposta de lei relativa à LOA para o exercício financeiro de 2024, no que tange ao Programa 627 – Acesso à Educação Superior.

Quadro 8 - Programa 627 – Acesso à Educação Superior

Subação	Estratégias PEE	Dotação Orçamentária (LOA)
006302 Bolsas para estudante de ensino superior - Universidade Gratuita	12,5 / 12,12	R\$ 663.290.000
010748 Bolsas de estudo para estudantes de educação superior	-----	-----

Fonte: Elaboração própria.

<sup>14</sup> Programa Santa Catarina Levada a Sério - Decreto Estadual nº 196 de 03 de julho 2023. art. 2º - São objetivos do Programa Santa Catarina Levada a Sério, além de outros a serem identificados e planejados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual:

I - o desenvolvimento prioritário da educação básica e o fomento da educação superior comunitária;



Verificou-se também que não consta na LOA a **“previsão de atuação intersetorial com programas de governos de outras áreas, relacionadas com as metas e estratégias dos Planos de Educação”**.

A Orientação Recomendatória CTE-IRB N° 01/2023 ainda sugere que “no exame da compatibilidade da LOA com os Planos de Educação, os Tribunais de Contas, de acordo com a sua jurisdição, deverão observar se essa peça de planejamento apresenta”:

- a) despesas discricionárias que oneram o piso da educação, a exemplo de compra de material escolar, em vez de adotar o programa nacional do livro didático, oneração da folha da educação, com servidores cedidos para outros órgãos, etc.
- b) despesas que denotam perda do custo de oportunidade, com execução de políticas fora da atuação prioritária do ente federado, uma vez que o não-oferecimento do ensino obrigatório, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 208, § 2º, da CRFB/19886;
- d) alocação de recursos para assumir despesas com novos serviços e obras, sem que estejam assegurados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço já em andamento e com cronograma prefixado, ressalvados os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Em relação ao item “b” acima, oportuno mencionar que esta Diretoria Técnica apontou no processo RLI 23/80041207 que a instituição do programa Universidade Gratuita configura a inversão da prioridade constitucionalmente estabelecida para o Estado na área educacional.

Contudo, essas análises requerem outros elementos de informações que não apenas as constantes nas peças orçamentárias. Desse modo, sugere-se ao Relator e à DGCE a análise de relevância e materialidade para a sua inclusão no plano de fiscalização desta Corte de Contas.

#### 4.2 ANÁLISE COMPLEMENTAR DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS E DO PEE

Quanto à execução orçamentária, importa observar que a análise do período anterior, qual seja, 2020-2023, tendo como mês limite maio de 2023, mostra uma inefetividade do PPA, no que tange à política aqui analisada. Não se verificou o monitoramento das metas financeiras, assim como ficou evidenciado que os valores realizados estão bem distantes dos que haviam sido planejados. Isso demonstra que o Estado não tem usado o PPA como instrumento de planejamento dos programas de governo, bem como a execução orçamentária correspondente, conforme se verifica no **Apêndice 3**.

É necessário atentar para que o PPA constitua um instrumento efetivo de planejamento, em que se busca a orientação para a distribuição dos recursos, bem como a viabilidade de



acompanhamento e monitoramento das metas, tanto físicas, quanto financeiras, trazendo transparência e efetividade aos programas de governo.

Há a necessidade de uma maior atenção da gestão no que tange ao acompanhamento do PPA, sua evolução, alterações realizadas, monitoramento dos resultados, bem como a qualidade e confiabilidade das metas e indicadores propostos, os quais se mostraram frágeis, uma vez que, conforme se verifica dos relatórios de monitoramento do PEE, a avaliação das metas físicas e das metas financeiras não estão interligadas. É preciso que os indicadores trazidos no PPA sejam correspondentes às estratégias de ações do PEE.

Nesse sentido, foi verificada a baixa qualidade das metas por não relacionar o problema a ser resolvido aos indicadores constantes no PPA, uma vez que tais indicadores não correspondem ao que se propõe medir. Dessa forma o acompanhamento e o monitoramento das ações ali previamente estabelecidas ficam prejudicadas, diante à dificuldade de se relacionar as metas com os resultados obtidos.

Outro ponto a ser destacado é que o PPA não traz as diretrizes, objetivos e metas de forma regionalizada, conforme estabelece o art. 120 da Constituição Estadual. A título de exemplo cita-se o projeto de lei do PPA do Governo do Estado da Bahia, onde para cada iniciativa há um indicador, para as respectivas metas regionalizadas<sup>15</sup> (**Apêndice 4**).

O alinhamento entre o PEE, PPA, LDO e LOA é o que permite dar maior transparência na identificação das despesas destinadas a públicos específicos que necessitam da atenção do Estado quanto à política educacional. Fortalecendo dessa forma para um melhor desenho do PEE, onde deve-se buscar o aperfeiçoamento do planejamento, monitoração e avaliação. Ou seja, buscar uma estrutura de planejamento que favoreça o monitoramento e a avaliação da política pública da educação, efetivando a coerência entre o PPA e o PEE e promovendo a integração entre o planejamento e a avaliação da política pública.

Quanto às metas do PEE, de acordo com o 7º Relatório de Monitoramento do Plano Estadual da Educação e Santa Catarina 2015-2024, ano de referência 2022, verificam-se resultados díspares dos desejados, conforme demonstrado no **Apêndice 5**.

Nesse contexto, considerando que um novo PEE deverá ser elaborado em 2024, necessário se faz avaliar quais as metas e estratégias que ainda devem ser consideradas, visando a melhoria da qualidade do ensino no Estado.

<sup>15</sup> PPA Participativo: 2024-2027 – Projeto de Lei do Governo do Estado da Bahia. Disponível em: <https://ppaparticipativo.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/PPA-Versao-Web-1.pdf>



A temporalidade em que esta avaliação ocorre permite que a elaboração do Plano Estadual de Educação e do Plano Plurianual possa mitigar eventuais dificuldades de execução e acompanhamento da política, assegurando dessa forma menores custos de correção no decorrer do período em que a política de educação será executada pelo Estado nos próximos anos.

Com relação ao PEE vigente, foi possível, ainda que de forma precária, relacionar as metas 8/9/10/12/13/14/16/17/18 ao projeto de lei do PPA. As metas 1/3/7/15 estavam previstas para serem concluídas em anos anteriores. Já as metas 11 e 19 estão ausentes no PPA 2024-2027.

Todavia, como demonstrado na análise dos programas, as subações são descritas de forma bastante genérica, de modo que é difícil a vinculação específica às estratégias do PEE, e conseqüentemente há o prejuízo no acompanhamento e avaliação das metas estabelecidas no PEE.

Conforme 7º Relatório de Monitoramento do PPESC – Ano de Referência 2022 e o 4º Relatório de Monitoramento e Avaliação do PEE/SC realizado pela Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do PEESC – CEMAPEESC, biênio 2020-2021, é provável que as metas do PEE não serão atingidas, conforme se verifica do quadro comparativo que segue.



Quadro 9 – Comparativo dos relatórios de monitoramento e avaliação do PEESC

Metas	7º Relatório de Monitoramento do PPESC – Ano de Referência 2022 <sup>16</sup>	4º Relatório de Monitoramento e Avaliação do PEESC – biênio 2020-2021 <sup>17</sup>
Meta 1	<p>Meta 1: Em 2019, com 52,4% Santa Catarina superou a meta de atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos de idade na creche, cujo prazo é 2024. No país, é o estado com a maior taxa de cobertura para esta faixa etária, no referido ano de observação.</p> <p>b) Meta 1: Em 2019, Santa Catarina ainda não tinha universalizado a pré-escola para a população de 4 a 5 anos de idade, distante 3,5 pontos percentuais (p.p.) da meta, cujo prazo era 2016. Na Região Sul é o estado com maior cobertura para esta faixa etária, no referido ano de observação.</p>	<p>Os dados referentes à Meta 1 – Educação Infantil – indicam que os objetivos iniciais de atender 50% das crianças em idade de zero a três anos de idade, foram atingidos. No entanto, segundo informações coletadas pela CEMAPEESC, 22.306 crianças desta idade estavam em lista de espera por creche em 2021. A universalização do atendimento na Pré-escola de crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, que deveria ter sido efetivada em 2016, ainda não o foi. A CEMAPEESC também identificou lista de espera de 192 crianças desta faixa etária, no Sistema Público de Educação Municipal.</p>
Meta 2	<p>Meta 2: Assim como o país, Santa Catarina retrocedeu na cobertura educacional da população de 6 a 14 anos de idade. Em 2014, o estado tinha praticamente universalizado esse atendimento, com 98% de cobertura. Contudo, em 2021 caiu para 94,6%, um recuo de 3,4 p.p., reflexo da crise gerada pela pandemia de covid19, ficando distante 5,4 p.p. do alcance desse objetivo da Meta 2. Também retrocedeu no percentual de estudantes que concluíram o ensino fundamental na idade recomendada, de 89,5% em 2014 para 88,6% em 2021, redução de 0,9 p.p., distante 6,4 p.p. do alcance desse objetivo da Meta 2.</p>	<p>Em referência à Meta 2 – Ensino Fundamental – o percentual de pessoas de 6 a 14 anos de idade que frequentavam ou concluíram o Ensino Fundamental, que deveria ter atingido 100% em 2016, ainda não o foi. No ano 2021, em Santa Catarina, eram 45.186 pessoas de 6 a 14 anos de idade que não frequentavam o Ensino Fundamental e não o haviam concluído (BRASIL, 2022).</p>
Meta 3	<p>Meta 3: Com relação ao atendimento à população de 15 a 17 anos de idade, houve crescimento na cobertura de 88,9% em 2014 para 95,8% em 2021, aumento de 6,9 p.p., mas, Santa Catarina está distante 4,2 p.p. do alcance desse objetivo da Meta 3, cujo prazo era 2016. Houve crescimento no percentual de estudantes que concluíram o ensino médio na idade recomendada, de 79,2% em 2014 para 81,2% em 2021, aumento de 2 p.p., porém, ainda faltam 8,8 p.p. para o alcance deste objetivo da Meta 3, cujo prazo é 2024.</p>	<p>No Ensino Médio – Meta 3, o percentual da população de 15 a 17 anos de idade que frequentava a escola ou havia concluído a educação básica, mesmo apresentando série histórica positiva, não foi universalizado, o que deveria ter ocorrido em 2016. Em 2021, em relação ao Indicador 3A, Santa Catarina, apresentou 12.538 pessoas de 15 a 17 anos de idade que se encontravam fora da escola e não haviam concluído a Educação Básica. Em relação ao Indicador 3B, taxa líquida de jovens de 15 a 17 anos de idade matriculados no Ensino Médio, apresentava 56.540 estudantes que não frequentam o Ensino Médio e não concluíram a Educação Básica.</p>
Meta 4	<p>Meta 4: Com relação à universalização do acesso à escola para o público da educação especial de 4 a 17 anos de idade, o último resultado é o do Censo demográfico de 2010, 86,7% abaixo da meta 13,3 p.p., cujo prazo era 2016. Da população que está matriculada na escola em classes comuns, em 2014 era de 98,7% e passou para 99,9% em 2021. No que se refere ao atendimento</p>	<p>Para a Meta 4 - Educação Inclusiva, que se refere à inclusão de todos os alunos da educação especial nas escolas de ensino regular, é importante destacar que todos esses alunos estão frequentando as classes comuns. No entanto, é relevante mencionar que, como já apontado em relatórios anteriores, não existem parâmetros estabelecidos para avaliar a extensão desse indicador, uma vez que nem</p>

<sup>16</sup> Elaborado pela Secretaria de Estado da Educação

<sup>17</sup> Elaborado em 2023 pela Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do PEESC - CEMAPEESC



Metas	7º Relatório de Monitoramento do PPESC – Ano de Referência 2022	4º Relatório de Monitoramento e Avaliação do PEESC – biênio 2020-2021
	educacional especializado (AEE), em 2014 era de 52,1% e passou para 43,3% em 2021, recuo de 8,8 p.p..	todos os alunos da educação especial necessitam do Atendimento Educacional Especializado (AEE).
Meta 5	Meta 5: Os resultados da avaliação do 2º ano do ensino fundamental do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), de 2019, evidenciam que Santa Catarina, juntamente com o Ceará, destaca-se no cenário nacional. Em Língua Portuguesa teve proficiência média de 764,3, acima da média nacional (750,0), atrás somente do Ceará (765,5), com 66% de seus estudantes posicionados nos níveis mais altos da escala (Nível 5, Nível 6, Nível 7 e Nível 8). Em Matemática sua proficiência média foi de 767,5, acima da média nacional (750,0), atrás somente do Ceará (769,3), com 64% de seus estudantes posicionados nos níveis mais altos da escala (Nível 5, Nível 6, Nível 7 e Nível 8).	A Meta 5 – Alfabetização de crianças – em Santa Catarina, em 2021, foi observado que os 6,2% dos estudantes em Língua Portuguesa e 1,59% em Matemática, matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental, permaneceram no nível zero (0) da escala de proficiência do Saeb, ou seja, não alcançaram nenhuma habilidade para esta etapa escolar.
Meta 6	Meta 6: Com relação à educação em tempo integral, os resultados evidenciam que sua ampliação ainda se apresenta como um grande desafio para Santa Catarina. De 18,2% em 2014, o percentual de estudantes da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral caiu para 14% em 2021, recuo de 4,2 p.p., distante 21,8 p.p. da meta de atender 40%. O percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral também caiu de 36,9% em 2014 para 32,1%, ficando 32,9 p.p. distante da meta de 65%.	No que se refere à Educação em tempo integral – Meta 6 – os percentuais alcançados nos dois indicadores revelam políticas públicas caminhando em sentido contrário ao estabelecido na meta. A série histórica, 2014/2021, dos indicadores relativos aos percentuais de alunos, 14%, e de escolas, 32,1% em tempo integral vêm diminuindo progressivamente, o que demonstra descumprimento por parte da gestão pública quanto à execução deste dispositivo legal.
Meta 7	Meta 7: Quanto aos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Santa Catarina já atingiu, em 2019, a meta de 6,5 prevista para 2021, para os anos iniciais do ensino fundamental. Para os anos finais do ensino fundamental, com oscilações no percurso, seu índice de 5,1, em 2019, está distante 1,1 pontos do alcance da meta 6,2 para 2021. O IDEB do ensino médio foi de 4,2, em 2019, distante 1,4 pontos do alcance da meta 5,6 para 2021.	A qualidade da Educação Básica – Meta 7 – referenciada no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, manteve a mesma tendência observada nos três últimos índices observados, 2015, 2017 e 2019. Em 2021, o índice dos anos iniciais do Ensino Fundamental foi de 6,5 e manteve-se em correspondência com o projetado. O índice dos anos finais do Ensino Fundamental, 5,3 e do Ensino Médio, 3,9, ficaram aquém do projetado, com desempenhos insatisfatórios para estas etapas da Educação Básica.
Meta 8	Meta 8: Em 2019, Santa Catarina alcançou a escolaridade média de 12 anos de estudo para a população de 18 a 29 anos de idade. Em 2020, foi para 12,1 e em 2021 voltou ao patamar de 2019. Em 2014, a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade residente na zona rural era de 10,5, em 2021 passou para 11,5, distante 0,5 anos de estudo da meta, cujo prazo é 2024. Com relação ao grupo dos 25% mais pobres, em 2016 sua escolaridade média era de 9,9 anos de estudo e em 2019 foi para 10,4, distante 1,6 anos de estudo da meta. Em 2014, a razão entre a escolaridade médio do negro e do não negro era de 85,10%, em 2021 passou para 90,9%, distante 9,1 p.p. da meta de alcançar 100% em 2024.	Na Meta 8, o Indicador 8A, escolaridade média, em anos de estudo, para a população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, em 2021, manteve-se em 12 anos. Também, houve estabilidade na execução do Indicador 8B, escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente na área rural, em 11,5 anos de escolaridade. O Indicador 8C não foi atualizado em 2021 pelo suplemento da Pnad-C. No Indicador 8D, notamos um leve aumento na proporção entre a escolaridade da população negra e não negra com idades entre 18 e 29 anos, atingindo 90,9%. No entanto, ainda estamos longe da equivalência. É relevante destacar que, em 2021, em Santa Catarina, 350.085 pessoas nessa faixa etária ainda



Metas	7º Relatório de Monitoramento do PPESC – Ano de Referência 2022	4º Relatório de Monitoramento e Avaliação do PEESC – biênio 2020-2021
	Embora tenha havido melhora em todos os indicadores da Meta 8, Santa Catarina ainda não superou o desafio das desigualdades aqui apresentadas.	não haviam concluído o Ensino Médio, o que representa 27,7% dessa população (BRASIL, 2022).
Meta 9	Meta 9: Em 2014, a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade era de 96,9%, em 2020 passou para 98,5%, quando superou a meta de 98% estipulada para o ano de 2017. Em 2021, esse percentual caiu para 98%, mas manteve o alcance da meta. Em relação à redução da taxa de analfabetismo, em 2014 essa taxa era de 11,30%, em 2021 passou para 8,00%, embora tenha havido uma redução de 3,3 p.p., Santa Catarina não atingiu a meta de 5,65% para esse indicador, cujo prazo é 2024. É o estado brasileiro que apresentou a menor queda dessa taxa no comparativo de 2012 e 2021, mas, já superou a meta nacional de 8,9%.	Na Educação de Jovens e Adultos – EJA – Meta 9 – o Indicador 9A – taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade – foi alcançado em 2021, atingindo 98%, tardiamente, tendo em vista o projetado para ser alcançado em 2017. Por outro lado, a taxa de analfabetismo funcional, reduzida em 2020 (6,8%), voltou a crescer em 2021 (8,0%).
Meta 10	Meta 10: Em 2021, Santa Catarina registrou 2,5% das matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional. Com oscilações no percurso, houve um aumento de 1,6 p.p. com relação ao observado em 2014 (0,9%). Para o alcance da meta de 10%, em 2024, Santa Catarina precisa de 7,5 p.p..	A Meta 10 – EJA integrada à Educação Profissional – apresenta dados preocupantes. Na série histórica, desde 2014, o percentual de matrículas pouco aumentou (1,6%) e está muito distante de alcançar 10% até o final da vigência do PEE/SC.
Meta 11	Meta 11: Santa Catarina tem como meta triplicar as matrículas na educação profissional técnica de nível médio até 2024, sendo que 60% dessa expansão deve ser no segmento público. Em 2014, ofertou 72.400 matrículas. Em 2021, ofertou 70.382, apresentando uma queda de 2,79% no comparativo com 2014. Contudo, o segmento público teve um crescimento de 6,0% para o período observado, enquanto a rede privada teve uma redução de 9,5%. Santa Catarina precisa empreender esforços para alcançar a meta de, pelo menos, 217.200 matrículas na EPT em 2024, com garantia de que 60% da expansão seja no segmento público.	O alcance da Meta 11 - Educação Profissional Técnica de Nível Médio – está comprometido. O número de matrículas nesta modalidade não tem aumentado em proporção para atingir 198.933 matrículas até 2025, como foi estabelecido no PEE/SC. Nos últimos 8 anos, houve incremento de pouco mais de 4 mil matrículas.
Meta 12	Meta 12: Essa meta trata da expansão do acesso aos cursos de graduação, com a elevação da taxa bruta de matrículas (TBM) para 55% e da taxa líquida de escolarização (TLE) para 40% da população de 18 a 24 anos de idade, com, pelo menos, 40% das novas matrículas nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias, até 2024. Em 2014, a TBM foi de 38,80%, em 2021 essa taxa subiu para 47,20%, contudo, 7,8 p.p. distante da meta. Em 2014, a TLM foi de 27%, em 2021 subiu para 30,8%, distante 9,2 p.p. da meta. Quanto à expansão das matrículas nas instituições de ensino superior públicas, Santa Catarina apresentou uma redução de 50,09%, em 2021.	Com relação à Educação Superior - Meta 12 – o Indicador 12A – taxa bruta de matrícula na graduação, demonstrou ligeiro aumento de 2,2% no período 2020/2021, alcançando neste último ano 47,2% embora distante do projetado na meta, de 55%. Por outro lado, o Indicador 12B – taxa líquida de matrícula na graduação – atingiu 30,8%, revelando contenção de jovens de 17 anos de idade na Educação Básica. De acordo com o Inep, em Santa Catarina, no ano de 2021, 56.640 pessoas de 15 a 17 anos de idade não frequentavam o Ensino Médio e não haviam concluído a Educação Básica. Em relação ao Indicador 12C, observa-se que não houve expansão de novas matrículas nas instituições de ensino superior públicas e/ou comunitárias (BRASIL, 2022).
Meta	Meta 13: De acordo com o Painel de Monitoramento do PNEI, os dois objetivos	A Meta 13 – quanto à titulação dos professores da Educação Superior – é a única



Metas	7º Relatório de Monitoramento do PPESC – Ano de Referência 2022	4º Relatório de Monitoramento e Avaliação do PEESC – biênio 2020-2021
13	da Meta 13 foram alcançados em 2019 quando Santa Catarina superou a meta de 80% dos docentes da educação superior com mestrado ou doutorado (80,3%) e que, do total, no mínimo 40% sejam de doutores (40,6%). Em 2020, esses percentuais subiram, respectivamente, para 80,6% e 41,2%.	meta do PEE/SC 100% alcançada e executada. É monitorada por dois indicadores: 13A - percentual de docentes com mestrado e doutorado e, 13B - percentual de docentes com doutorado que estão em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior. Em 2021, o Indicador 13A atingiu a marca de 80,1%, mantendo-se acima da meta estabelecida para 2025. Quanto ao Indicador 13B, a proporção de professores com doutorado chegou a 41,4% no mesmo ano, superando a meta estabelecida. É importante destacar que a maioria dos docentes com mestrado e doutorado atua na educação pública, representando 85,2%. Por outro lado, nas instituições privadas, a taxa de docentes com formação <i>stricto sensu</i> é de 76,5%. Esses dados levantam preocupações quanto à qualidade do ensino superior, especialmente porque a maioria dos estudantes está matriculada em cursos presenciais e a distância oferecidos por instituições privadas.
Meta 14	Meta 14: Ainda segundo o Painel de Monitoramento do PNE, o objetivo de conceder anualmente 2.400 títulos de mestres foi superado em 2017, com o resultado de 2.682 títulos concedidos no referido ano. Em 2020, esse número caiu para 2.440, contudo, manteve a superação da meta anual. Já a concessão anual de 900 títulos de doutores só foi alcançada em 2018, com o resultado de 930 títulos concedidos naquele ano, porém, em 2020 esse valor caiu para 754, uma redução de 176 títulos.	A Meta 14, voltada à elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , foi impactada negativamente em 2020, no que se refere ao Indicador 14B que ficou aquém da meta estabelecida. O Indicador 14A manteve-se acima da meta de 2.400 titulados em programas de mestrado.
Meta 15	Meta 15: Um dos objetivos da Meta 15 é assegurar que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. Em 2021, 57,70% das docências da educação infantil foram de professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam, em 2014, foi de 48,1%. Nos anos iniciais do ensino fundamental essa proporção sobe para 85,50% em 2021, em 2014 foi de 73,8%. Nos anos finais do ensino fundamental foi de 63,0% em 2021 e 57,8%, em 2014. No ensino médio, em 2021, 64% das docências foram de professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam e em 2014, foi de 59,5%. Observa-se que houve avanços no comparativo de 2021 com 2014, no entanto, Santa Catarina está distante de alcançar uma formação adequada para a totalidade de seu corpo docente em todas as etapas da educação básica.	A valorização dos profissionais da Educação Básica pública, contemplada na Meta 15, está monitorada pelos percentuais de professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam na Educação Infantil, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio. Os dados de 2021 revelam que a Educação Infantil é a etapa com os menores percentuais de professores habilitados, 57,7%, e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental os maiores percentuais, 85,5%. Os Anos Finais do Ensino Fundamental alcançaram 63% e no Ensino Médio 64%. Registra-se que a Política Estadual de Formação Inicial e Continuada, que deveria ter sido criada em 2016, em regime de colaboração, União, Estado e Municípios, até a elaboração deste relatório não havia sido instituída.
Meta 16	Meta 16: Ao final da vigência do PEE/SC, Santa Catarina tem como meta formar 75% dos professores da educação básica em nível de pós- graduação. Em 2021, a	A Meta 16 do Plano Estadual de Educação (PEE/SC) tem como foco a formação continuada dos professores da Educação Básica por meio de programas de pós-graduação. Em 2021, constatou-se que 60,9% dos professores da Educação Básica



Metas	7º Relatório de Monitoramento do PPESC – Ano de Referência 2022	4º Relatório de Monitoramento e Avaliação do PEESC – biênio 2020-2021
	proporção de professores com pós-graduação foi de 60,9%, um aumento de 14,6 p.p. com relação ao ano de 2014 (46,3%). Em 2021, 65,7% dos professores da educação básica realizaram cursos de formação continuada, cuja meta é uma cobertura de 100% em 2024.	possuíam algum tipo de pós-graduação, seja lato ou stricto sensu, e 65,7% haviam participado de cursos de formação continuada. Contudo, de acordo com dados da CEMAPEESC, a meta estabelecida não será alcançada até o término da vigência do PEE/SC. Para atingi-la, torna-se imperativa a criação de uma política de formação continuada que inclua um diagnóstico das demandas e necessidades dos sistemas de ensino em colaboração.
Meta 17	Meta 17: Esta Meta propõe assegurar o plano de carreira dos profissionais da educação, até 2017, a fim de equiparar, até 2021, o rendimento médio desses profissionais ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente. A rede estadual de ensino de Santa Catarina já possui plano de carreira para os profissionais da educação. Na região Sul, onde pouco mais da metade do corpo docente encontra-se em cargos efetivos (51%), Santa Catarina apresentou o menor percentual de docentes em cargos efetivos na rede estadual (35,7%), enquanto no Paraná esse percentual foi de 59,4% e no Rio Grande do Sul foi de 53,1%. No que diz respeito aos municípios, 97,60% possuem plano de carreira para os profissionais do magistério e 51,5% possuem plano de carreira para os profissionais da educação não docentes. Quanto à equiparação do rendimento médio, em 2014 essa razão foi de 76,3% e, em 2021, de 76,8%, o que indica que a meta de 100% não foi atendida no prazo previsto.	No Plano de Educação de Santa Catarina, as Metas 17 e 18 do Plano Nacional de Educação foram aglutinadas, e os indicadores propostos pelo Inep para monitorar essas metas permaneceram os mesmos. Segundo o Inep, para a rede estadual de ensino, os Indicadores 17A: Existência na rede estadual de Plano de Cargos e Remuneração dos profissionais do magistério; 17B: dois terços da carga horária para atividades de interação com os educandos; 17C: Piso Salarial Nacional Profissional (PSNP) e; 17D: Existência de Plano de Cargos e Remuneração (PCR) dos profissionais da educação que não integram o magistério, tenham sido alcançados em 2018. A Meta 17 prevê além da existência do plano de carreira, a sua reestruturação, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional. Para os municípios catarinenses, são adotados os mesmos indicadores que os praticados na análise do Estado, no entanto, apresentaram variação em seus alcances. Em 2021, quase a totalidade dos municípios tinha implantado plano de cargos e remuneração dos profissionais do magistério. O plano de cargos e remuneração para profissionais da educação que não integram o magistério, alcançou 61%. Com relação à hora atividade, 86,4% cumprem o determinado na legislação. O piso salarial nacional profissional não é cumprido por todos os municípios catarinenses. O Indicador 17I, que trata da equiparação salarial entre os profissionais da educação e outros profissionais no mesmo nível de ensino, não foi atingido. Isso se deve à perda real no poder de compra decorrente da significativa inflação durante esse período.
Meta 18	A gestão democrática está prevista na Meta 18 do PEE/SC. Segundo o Inep, entre as medidas adotadas para acompanhar esse constructo complexo, estão indicadores advindos do Censo da Educação Básica coletados a partir de 2019. No comparativo de 2021 (17,9%) com 2019 (15,4%), observa-se um avanço de 2,5 p.p. na proporção de escolas públicas que selecionam gestores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar, porém, muito distante da meta de alcançar 100%. Ainda assim, é um dos quatro estados brasileiros com o maior percentual de gestores selecionados segundo	Quanto à gestão democrática, a Meta 18, o percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar, foi de 17,9% em 2021. Um pouco mais da metade das escolas públicas do estado, 55,1%, dispõem de colegiados intraescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmios estudantis). Desde 2021, todos os colegiados extraescolares do Estado, incluindo o Conselho Estadual de Educação, os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, os Conselhos de Alimentação Escolar e o Fórum Permanente de



Metas	7º Relatório de Monitoramento do PPESC – Ano de Referência 2022	4º Relatório de Monitoramento e Avaliação do PEESC – biênio 2020-2021
	<p>critérios técnicos de mérito e eleições: Santa Catarina (17,9%), Bahia (9,9%), Ceará (9,8%) e Paraná (9,7%).</p> <p>Em 2021, 55,1% das escolas públicas de Santa Catarina informaram a existência de colegiados intraescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmios estudantis), em 2014 essa proporção foi de 53,9%. Santa Catarina possui colegiados extraescolares (conselho estadual de educação, conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar e fóruns permanentes de educação).</p>	<p>Educação, estão em pleno funcionamento. No entanto, essa mesma efetividade não é observada nos municípios. Em relação à garantia legal da gestão democrática para a educação básica e superior públicas, que demonstra o compromisso com o acesso, permanência e sucesso na aprendizagem dos estudantes, prevista para ser implementada um ano após a aprovação deste Plano, até o ano de 2021 essa meta ainda não havia sido alcançada. Vale ressaltar que a rede pública estadual de ensino estabelece, desde 2013, regulamentações legais para a escolha do plano de gestão escolar com a participação da comunidade.</p>
Meta 19	<p>Nos Relatórios de Monitoramento do PNE 2014-2024 não foram disponibilizados os resultados desse indicador para as Unidades de Federação.</p>	<p>A Meta 19 trata do financiamento da educação. É monitorada por dois indicadores: financiamento público da educação e o financiamento público da educação pública. Os Painéis de Acompanhamento dos Planos de Educação disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC estimam que um pouco mais de 3% do Produto Interno Bruto – PIB de Santa Catarina, em 2020, foi aplicado em educação, estando distante de atingir a meta estimada para o final do plano, de 10% do PIB.</p>

Fonte: Secretaria de Estado da Educação (2023) e Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do PEESC – CEMAPEESC (2023).



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

O planejamento é essencial à gestão governamental, pois deve expressar as prioridades de governo, e seguir como bússola para guiar os rumos a serem adotados pelo Estado. Evidencia as decisões do governo quanto às demandas da sociedade, as quais se materializam na execução das políticas públicas, sempre com vistas ao enfrentamento de um problema social.

Em que pese a ausência de lei complementar prevista no art. 165, § 9º, I, da Constituição Federal, a qual deve dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, há caminhos já existentes que podem garantir, ou ao menos, permitir que sua proposição reflita de fato a realidade social a ser assistida, e não meramente um instrumento formal, exigido constitucionalmente.

O diagnóstico do PPA anterior, no que se refere à política aqui tratada, qual seja, a educação, no que se refere tão somente a sua execução orçamentária, em termos de metas financeiras, evidencia uma disparidade entre o que se planeja e o que de fato se executa. Tal relação deve ser levada em conta no momento de elaboração e aprovação do PPA para os exercícios seguintes, de modo que passe a refletir as reais prioridades de governo. Ao Poder Legislativo cabe esse controle e essa vigilância, de modo a não permitir que o orçamento seja instrumento de manobras políticas que fogem ao interesse comum das demandas sociais da política em questão.

A análise realizada evidenciou que o projeto de lei do PPA e a LDO não atendem integralmente as diretrizes sugeridas pela Nota Recomendatória IRB-ATRICON-CNPTC-ABRACOM nº 03/2023. No que se refere à LOA, ainda que fosse possível relacionar as ações do PPA às diretrizes da PEE e às dotações orçamentárias, nota-se que as proposições são feitas de forma genérica, o que dificulta o seu acompanhamento e controle. Por tais razões, é possível dizer que a transparência e coerência das Leis Orçamentárias, no que tange à política da educação, restam prejudicadas.

Pelo exposto, sugere-se ao Exmo. Relator, com base no art. 106-A Resolução N. TC-06/2001, a seguinte proposta de encaminhamento:

**5.1** Dar ciência do teor do presente Relatório à Mesa Diretora e às Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Tributação e Finanças, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acerca da falta de aderência entre as propostas de PPA e LOA encaminhadas pelo Poder Executivo e as metas e estratégias do Plano Estadual de Educação, em afronta ao art. 9º da Lei nº 16794/2015 (estadual);



5.2 Orientar, com base no art. 2º, § 5º da Portaria N.TC-148/2020, o Governo do Estado, por meio do Gabinete do Governador e da Secretaria da Casa Civil, que, quando da elaboração e revisão das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), observe o disposto no art. 9º da Lei nº 16794/2015 (estadual), bem como as orientações constantes na Nota Recomendatória IRB-ATRICON-CNPTC-ABRACOM nº 03/2023, de forma a garantir a vinculação entre as peças orçamentárias e o Plano Estadual de Educação, especialmente no que diz respeito à:

5.2.1 Disponibilização dos valores anuais de referência para as metas e valores esperados ao final do período, para o PPA 4 anos, e PEE 10 anos (metas intermediárias, com seus possíveis indicadores);

5.2.2 Promoção de interlocução com a Secretaria de Estado da Educação, bem como com os Conselhos de Políticas Educacionais, para que quando da elaboração do PPA 2024-2027 contemple as metas e diretrizes o mais detalhado possível, com seus respectivos indicadores, a fim de que se possa no exercício seguinte rever os programas e ações constantes no PPA, alinhando as duas perspectivas e garantindo dessa forma transparência e melhores mecanismos de acompanhamento e controle das ações do governo.

5.2.3 Adoção das medidas necessárias para promover a regionalização dos objetivos e das metas constantes no PPA (no processo de revisão do plano), conforme dispõe o art. 165, § 1º da Constituição Federal e art. 120 da Constituição Estadual;

5.2.4 Definição tanto no PEE quanto no PPA de mecanismos de monitoramento e avaliação da política pública da educação.

5.2.5 Atendimento das orientações constantes na Nota Recomendatória IRB-ATRICON-CNPTC-ABRACOM nº 03/2023, especificamente quanto à elaboração das propostas orçamentárias da política da educação.

É a informação.

DGE/COCGII/DIV11 em data da assinatura digital.

**Vanessa dos Santos**  
Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo.

**Leandro Granemann Gaudêncio**  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
Chefe da Divisão



**Maximiliano Mazera**  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
Coordenador de Controle COCG II

De acordo. À consideração do Exmo. Sr. Relator.

**Cláudia Vieira da Silva**  
Diretora de Contas de Gestão

## APÊNDICES

### Apêndice 1 - Metas do Plano Estadual de Educação – 2015-2024

<b>Meta 1</b>	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.
<b>Meta 2</b>	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.
<b>Meta 3</b>	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).
<b>Meta 4</b>	Universalizar, para o público da educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.
<b>Meta 5</b>	Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.
<b>Meta 6</b>	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.
<b>Meta 7</b>	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB: IDEB 2015 2017 2019 2021 Anos iniciais do ensino fundamental 5,8 6,0 6,3 6,5 Anos finais do ensino fundamental 5,5 5,7 6,0 6,2 Ensino médio 4,7 5,2 5,4 5,6
<b>Meta 8</b>	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<b>Meta 9</b>	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
<b>Meta 10</b>	Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste Plano.
<b>Meta 11</b>	Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público.
<b>Meta 12</b>	Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.
<b>Meta 13</b>	Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência deste Plano.
<b>Meta 14</b>	Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano.
<b>Meta 15</b>	Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura



	na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo Poder Público, de periódica participação em cursos de formação continuada.
<b>Meta 16</b>	Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.
<b>Meta 17</b>	Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste Plano.
<b>Meta 18</b>	Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.
<b>Meta 19</b>	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

**Apêndice 2 - Relação dos Programas do PPA (2020-2023) com as Metas do PEE de acordo com 7º Relatório de Monitoramento do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina – 2015/2024.**

Programa	Objetivo	Relação com as Metas do PEE
0610 Educação Básica com Qualidade e Equidade	Oferecer educação básica com qualidade e equidade para todos os cidadãos catarinenses, assegurando o direito à aprendizagem neste nível de ensino, em idade adequada, promovendo a melhoria dos indicadores educacionais da rede estadual.	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,15,19
0623 Gestão Democrática da Educação	Promover o princípio da gestão democrática na educação pública, por meio de ações que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante.	2,4,7,8,9,15,18,19
0624 Cooperação Estado e Municípios - SED	Manter regime de cooperação com municípios com vista ao desenvolvimento de ações na educação básica.	
0625 Valorização dos Profissionais da Educação	Valorizar os profissionais da educação básica e profissional de Santa Catarina, dando efetividade ao Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério de Santa Catarina no que se refere ao estímulo para o exercício da docência por meio de remuneração, formação continuada e condições de trabalho adequadas	2,3,5,7,8,9,12,15,16,17,18,19
0626 Redução das Desigualdades e Valorização da Diversidade	Reduzir as desigualdades educacionais e valorizar a diversidade promovendo a equidade na educação básica	2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,15,18,19
0627 Acesso à Educação Superior	Contribuir para a elevação do acesso e da permanência na educação superior, com ênfase na superação das desigualdades econômicas e sociais	2,3,4,7,9,11,12,13,14,15,16,18,19
0900 Gestão Administrativa - Poder Executivo  Subação: 004840 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SED	Gerir administrativa e financeiramente os órgãos do Poder Executivo do Estado	4,7,11,18,19
PROGRAMA 0990 Encargos Especiais  Subação: 014264 Encargos com precatórios - SED	Prover recursos para o pagamento dos encargos especiais, tais como dívida e participação em empresas	18,19

Fonte: Informação do 7º Relatório de Monitoramento do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina – 2015-2024





Apêndice 3 – Execução Orçamentária do PPA 2020-2023

Objetivo	Meta Financeira (R\$) 2023	Meta Financeira (2020-2023) Lei nº 8.304/2022 - Revisão PPA - 2023	Empenho/Escatido								Agrupamento		
			2020		2021		2022		2023		j		k
			Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	PPA eminado - Liquidado (o que falta pagar)
Oferecer educação básica com qualidade e equidade para todos os cidadãos catarinenses, assegurando o direito à aprendizagem neste nível de ensino, em idade adequada, priorizando a melhoria dos indicadores educacionais da escolaridade.	5.579.750.000,00	7.115.810.000,00	612.667.541,50	555.699.047,29	1.245.086.114,77	1.140.089.495,58	2.525.579.537,59	2.508.099.609,92	941.507.558,92	444.707.981,59	5.322.640.532,58	4.446.591.103,98	2.667.218.896,02
Promover o processo de gestão das escolas na educação pública, por meio de ações que impliquem o comprometimento com a gestão e a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante.	645.000.000,00	584.700.000,00	124.195.242,94	124.195.242,94	178.555.494,25	178.048.955,25	20.076.534,98	20.076.534,98	19.510.948,06	9.646.010,14	341.938.000,23	331.966.523,34	25.273.476,66
Manter regime de cooperação com municípios com vistas ao desenvolvimento de ações tecnológicas básicas.	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000.000,00
Valorizar o profissional de educação básica e profissional de Santa Catarina, dando referência ao Plano de Cargos dos Profissionais do Magistério de Santa Catarina no que se refere ao estatuto para o exercício do trabalho por meio de remuneração, formação continuada e condições de trabalho adequadas.	11.035.450.000,00	12.917.985.000,00	1.298.152,05	1.298.152,05	1.629.592,48	1.586.298,00	3.172.252,68	2.750.901,62	1.402.278,67	55.285,12	7.572.247,88	5.590.626,59	1.291.2314.364,41
Realizar as desigualdades educacionais e valorizar a diversidade por meio de equidade na educação básica.	158.000.000,00	297.500,00	1.298.152,05	128.152,05	1.629.592,48	1.586.298,00	3.172.252,68	2.750.901,62	1.402.278,67	55.285,12	7.572.247,88	4.420.626,59	-4.211.395,69
Contribuir para a elevação do acesso e da permanência na educação superior, com ênfase na suspensão das desigualdades econômicas e sociais.	1.564.700.000,00	1.659.100.045,00	268.251.896,94	268.251.896,94	560.520.100,86	524.955.548,65	497.672.585,54	452.446.855,57	160.604.561,56	160.604.561,56	1.287.408.244,50	1.206.296.662,00	45.2803.383,00
Gerir recursos federais e financeiros de origem do Poder Executivo do Estado.	1.24.000.000,00	85.000,00	20.711.195,98	18.670.549,10	16.548.529,96	14.730.407,21	-2951.087,92	20973.730,55	14.464.209,54	5.416.429,04	75.694.823,32	59.791.121,90	-59.200.121,90
Prover o meio para o pagamento dos encargos a prazo, incluindo a dívida pagabilidade em empresa.	82.164.974,00	82.164.974,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.004.960,01	4.004.960,01	0,00	0,00	4.004.960,01	4,004.960,01	78.160,01399

Fonte: [https://www.sef.sc.gov.br/arquivos\\_portal/legislacoes/759/PPA\\_2020\\_2023\\_DOE.pdf](https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/legislacoes/759/PPA_2020_2023_DOE.pdf) (p. 24) e Portal da Transparência

Apêndice 4 – PPA Participativo 2024-2027 (Projeto de Lei) – Governo do Estado da Bahia

EIXO: EDUCAÇÃO

<b>Poder</b>	Executivo			
<b>Eixo Estratégico</b>	Educação			
<b>PROGRAMA - Escola Presente: Permanências e Aprendizagem</b>				
<b>Ementa</b>	Os principais desafios da Educação Básica são o acesso, a permanência e a aprendizagem. Nesse sentido, o programa busca destacar a importância da formação omnilateral dos estudantes, a formação continuada dos professores e demais trabalhadores e trabalhadoras da educação, realçando a escola como espaço de fruição. Dedicado à promoção da equidade, destacam-se propostas que abordam a educação decolonial, antirracista e inclusiva, considerando a centralidade das questões de raça/etnia, gênero, diversidade sexual e os aspectos geracionais, como também, o processo inclusivo das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação. Eleva-se a educação contextualizada com suas diversas abordagens: educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola e os aspectos pedagógicos específicos para atender os povos e comunidades tradicionais. Adicionalmente, ressalta-se por fim, o papel fundamental da comunicação pública como ferramenta educativa, visando o constante desenvolvimento dos processos educacionais no cenário estadual.			
<b>Órgãos Participantes</b>	Casa Civil - CASA CIVIL, Secretaria da Educação - SEC, Secretaria da Segurança Pública - SSP			
<b>Recurso do Programa</b>	R\$ 9.580.311.000			
<b>INDICADOR DE PROGRAMA</b>				
INDICADOR	POLARIDADE	PERIODICIDADE	REFERÊNCIA	
			ANO	VALOR
Percentual da População atendida com o sinal digital da TVE	Positiva	Anual	2022	74,00 %
Percentual de docentes no ensino médio da rede estadual de ensino com adequação da formação à disciplina que leciona e etapa	Positiva	Anual	2022	56,00 %
Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional	Positiva	Anual	2022	19,80 %
Percentual de pessoas com 25 anos ou mais sem conclusão da educação básica	Positiva	Anual	2022	54,34 %
Proficiência média em Língua Portuguesa dos estudantes do Ensino Médio da Rede Estadual no Sistema de Avaliação Baiano de Educação (SABE)	Positiva	Anual	2019	101,50 pontos
Proficiência média em Língua Portuguesa dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental da Rede Estadual no Sistema de Avaliação Baiano de Educação (SABE)	Positiva	Anual	2019	241,10 pontos
Proficiência média em Matemática dos estudantes do Ensino Médio da Rede Estadual no Sistema de Avaliação da Baiano de Educação (SABE)	Positiva	Anual	2019	247,90 pontos
Proficiência média em Matemática dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental da Rede Estadual no Sistema de Avaliação Baiano de Educação (SABE)	Positiva	Anual	2019	234,30 pontos
Taxa de abandono dos estudantes do Ensino Fundamental na rede estadual de ensino	Negativa	Anual	2022	4,70 %
Taxa de abandono dos estudantes do Ensino Médio na rede estadual de ensino	Negativa	Anual	2022	11,50 %

PROJETO DE LEI | PLANO PLURIANUAL | PPA 2024-2027

EIXO: EDUCAÇÃO

**PROGRAMA - Escola Presente: Permanências e Aprendizagem**

Taxa de aprovação no ensino fundamental anos finais da rede estadual de ensino	Positiva	Anual	2022	94,30 %
Taxa de aprovação no ensino médio da rede estadual de ensino	Positiva	Anual	2022	94,30 %
Taxa de distorção idade-série no ensino médio da rede estadual de ensino	Negativa	Anual	2022	50,90 %
Taxa de distorção idade-série nos anos finais do ensino fundamental da rede estadual de ensino	Negativa	Anual	2022	41,90 %
Taxa de frequência escolar líquida ajustada de 15 a 17 anos para grupo de pretos e pardos	Positiva	Anual	2022	84,70 %

**COMPROMISSO** Elevar a qualidade da Educação Básica por meio do processo formativo omnilateral, da escola como espaço de fruição, da melhoria da aprendizagem e da regularização do fluxo escolar

**Órgão/Entidade Responsável** SEC

**Órgãos Participantes** CASA CIVIL, SSP

**INDICADOR DE COMPROMISSO**

Percentual de unidades escolares da rede estadual de ensino com Infraestrutura de Rede Lógica para Distribuição de Internet sem fio no Novo Padrão

Órgão/Entidade Responsável	Meta
SEC	100,00 %

Território de Identidade	Meta Territorial	Território de Identidade	Meta Territorial
Iracê	100,00 %	Velho Chico	100,00 %
Chapada Diamantina	100,00 %	Sisal	100,00 %
Litoral Sul	100,00 %	Baixo Sul	100,00 %
Extremo Sul	100,00 %	Médio Sudoeste da Bahia	100,00 %
Vale do Jiquiriçá	100,00 %	Sertão do São Francisco	100,00 %
Bacia do Rio Grande	100,00 %	Bacia do Paramirim	100,00 %
Sertão Produtivo	100,00 %	Piemonte do Paraguaçu	100,00 %
Bacia do Jacuípe	100,00 %	Piemonte da Diamantina	100,00 %
Semiárido Nordeste II	100,00 %	Litoral Norte e Agreste Baiano	100,00 %
Portal do Sertão	100,00 %	Sudoeste Baiano	100,00 %
Recôncavo	100,00 %	Médio Rio de Contas	100,00 %
Bacia do Rio Corrente	100,00 %	Itaparica	100,00 %
Piemonte Norte do Itapicuru	100,00 %	Metropolitano de Salvador	100,00 %
Costa do Descobrimento	100,00 %		

**INICIATIVA**

Qualificar a infraestrutura da rede lógica para a distribuição de internet nas unidades escolares da rede estadual de ensino - SEC

Apêndice 5 - Situações das metas de acordo com o 7º Relatório de Monitoramento do Plano Estadual da Educação e Santa Catarina 2015-2024, ano de referência 2022

Metas / Indicadores		Ano do Resultado	Nível de Alcance da Meta
Meta 1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.		
Indicador 1A	Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche (Segundo o PEE/SC, a universalização dessa etapa deveria ocorrer até 2016)	2019	96,50%
Indicador 1B	Percentual de pessoas de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche	2019	104,80%
Meta 2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.		
Indicador 2A	Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada)	2021	94,60%
Indicador 2B	Percentual de pessoas de 16 aos com pelo menos o ensino fundamental concluído	2021	93,266%
Meta 3	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).		
Indicador 3A	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica (Segundo o PEE/SC, a universalização dessa etapa deveria ocorrer até 2016)	2021	95,80%
Indicador 3B	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa	2021	90,22%
Meta 4	Universalizar, para o público da educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.		
Indicador 4A	Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola	2010	86,70%
Indicador 4B	Percentual de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação	2021	NA
Indicador 4C	Percentual de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidade ou superdotação que recebem atendimento educacional especializado	2021	43,30%
Meta 5	Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.		
Indicador 5A	Percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental em Língua Portuguesa no Saeb	NA	NA
5B	Percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental em Matemática no Saeb	NA	NA
Meta 6	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.		
Indicador 6A	Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral	2021	35,00%
Indicador 6B	Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral	2021	49,38%

	Metas / Indicadores	Ano do Resultado	Nível de Alcance da Meta
Meta 7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB: IDEB 2015 2017 2019 2021 Anos iniciais do ensino fundamental 5,8 6,0 6,3 6,5 Anos finais do ensino fundamental 5,5 5,7 6,0 6,2 Ensino médio 4,7 5,2 5,4 5,6		
Indicador 7A	Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental	2019	100,00%
Indicador 7B	Ideb dos anos finais do ensino fundamental	2019	82,26%
Indicador 7C	Ideb do ensino médio	2019	75,00%
Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).		
Indicador 8A	Escolaridade média, e anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade	2021	100,00%
Indicador 8B	Escolaridade médias, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural	2021	95,83%
Indicador 8C	Escolaridade médias, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita)	2019	86,67%
Indicador 8D	Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos	2021	90,90%
Meta 9	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.		
Indicador 9A	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade (Segundo o PEE/SC, a meta deveria ser atingida até 2017)	2021	100%
Indicador 9B	Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade	2021	139,13%
Meta 10	Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada a educação profissional, até o final da vigência deste Plano.		
Indicador 10A	Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional	2021	25,00%
Meta 11	Triuplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público.		
Indicador 11A	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio	2021	32,40%
Indicador 11B	Participação do segmento público na expansão da EPT de nível médio	NA	NA
Indicador 11C	Expansão acumulada da EPT de nível médio pública	NA	NA
Meta 12	Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.		
Indicador 12A	Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM)	2021	85,82%
Indicador 12B	Taxa líquida de escolarização na educação superior (TLE)	2021	77,00%
Indicador 12B	Participação do segmento público na expansão de matrículas de graduação	NA	NA

	Metas / Indicadores	Ano do Resultado	Nível de Alcance da Meta
Meta 13	Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência deste Plano.		
Indicador 13A	Percentual de docentes da educação superior com mestrado ou doutorado	2020	100,75%
Indicador 13B	Percentual de docentes da educação superior com doutorado	2020	103,00%
Meta 14	Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano.		
Indicador 14A	Títulos de mestrado concedidos por ano em Santa Catarina	2020	101,67%
Indicador 14B	Títulos de doutorado concedidos por ano em Santa Catarina	2020	83,78%
Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo Poder Público, de periódica participação em cursos de formação continuada.		
Indicador 15A	Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam	2021	57,70%
Indicador 15B	Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam	2021	85,50%
Indicador 15C	Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam	2021	63,00%
Indicador 15D	Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam	2021	64,00%
Meta 16	Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.		
Indicador 16A	Percentual de professores de educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	2021	81,20%
Indicador 16B	Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada	2021	65,70%
Meta 17	Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste Plano.		
Indicador 17A	Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo. (segundo o PEE/SC, a equiparação deve ocorrer até 2021)	2021	76,80%
Indicador 17B	Percentual de UFs que possuem PCR dos profissionais do magistério	2018	100,00%
Indicador 17C	Percentual de UFs que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos	2018	100,0%

Metas / Indicadores		Ano do Resultado	Nível de Alcance da Meta
Indicador 17D	Percentual de UFs que atendem ao PSNP	2018	100,00%
Indicador 17E	Percentual de UFs que possuem PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério	2018	100,00%
Indicador 17F	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais do magistério	2018	97,60%
Indicador 17G	Percentual de municípios que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos	2018	74,90%
Indicador 17H	Percentual de municípios que atendem ao PSNP	2018	79,00%
Indicador 17I	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério	2018	51,50%
Meta 18	Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.		
Indicador 18A	Percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar	2021	
Indicador 18B	Percentual de existência de colegiados infraescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmios estudantis) nas escolas públicas brasileiras	2021	55,10%
Indicador 18C	Percentual de existência de colegiados extraescolares (conselho estadual de educação, conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar e fóruns permanentes de educação) nas unidades federativas	2018	100,00%
Indicador 18D	Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos conselhos estaduais de educação, conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar pelas unidades federativas	2018	66,70%
Indicador 18E	Percentual de existência de colegiados extraescolares (conselho municipal de educação, conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar e fóruns permanentes de educação) nos municípios	2018	88,70%
Indicador 18F	Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros do conselho municipal de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb e dos conselhos de alimentação escolar pelos municípios	2018	66,40%
Meta 19	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.		
Indicador 19A		NA	NA
Indicador 19B		NA	NA